

AVISO DE LICITAÇÃO

Projeto: Fomento a redes sociais de Economia Solidária e Agricultura Familiar
Brasília - Distrito Federal

Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
nº 0222.862-11/2007

Pregão (PRESENCIAL) nº 001/2008

A Cáritas Brasileira torna pública a realização da licitação sob a modalidade Pregão (PRESENCIAL) **dia 13 de fevereiro de 2008, às 10 horas**, na sua sede, conforme edital, tendo como objeto:

Contratação de pessoa jurídica para realizar dois estudos técnicos com o tema: Fomento das Cadeias Produtivas e Mercados para Redes de Cooperativas de Agricultura Familiar e economia solidária, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

Estão discriminados no Termo de Referência - anexo I - do Pregão os lotes e as condições. As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos na sede do Secretariado Nacional da Cáritas Brasileira, situado no SDS – Bloco P – Ed. Venâncio III – Sala 410 – Brasília – DF ou pela internet, no endereço www.caritasbrasileira.org ou www.fbes.org.br. Mais informações pelo telefone: 61 3214 5417 (Sérgio Almeida)

Brasília, 28 de janeiro de 2008

Sérgio Márcio Almeida Gomes de Oliveira

Pregoeiro

CÁRITAS BRASILEIRA

Projeto: Fomento a redes sociais de Economia Solidária e Agricultura Familiar
Brasília - Distrito Federal

Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
nº 0222.862-11/2007

Pregão (PRESENCIAL) nº 001/2008

CADASTRO DE PARTICIPANTE

Enviar por fax – 61 3214 5404

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante e CPF:

Local e data:

Assinatura

A Cáritas se exime de quaisquer responsabilidades pela falta de comunicação, se necessária, com as empresas que não enviarem o presente cadastro.

CÁRITAS BRASILEIRA

Projeto: Fomento a redes sociais de Economia Solidária e Agricultura Familiar
Brasília - Distrito Federal
Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
nº 0222.862-11/2007

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

N.º 001/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR DOIS ESTUDOS TÉCNICOS COM O TEMA: FOMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E MERCADOS PARA REDES DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR, DE ACORDO COM O PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Entrega dos envelopes para Habilitação Técnica

DATA: Até 12/02/2008

HORÁRIO: Até 10 HORAS (Entrega mediante protocolo ou via correio - SEDEX).

LOCAL: SDS, BLOCO P, SALA 410, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – CEP 70393-902

Sessão de abertura dos envelopes Proposta e lances:

DATA: 13/02/2008

HORÁRIO: 10 HORAS (credenciamento, entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação).

LOCAL: SDS, BLOCO P, SALA 410, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

A Cáritas Brasileira, mediante Pregoeiro designado por ato do seu diretor-executivo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima especificado realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realizar estudos técnicos, de acordo com o previsto neste Edital, termo de referência e seus anexos, que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações que regulamentam a espécie, aplicando subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realizar dois Estudos Técnicos com o tema: Fomento das cadeias produtivas e mercados para redes de cooperativas de agricultura familiar, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos;

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas;

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de apresentação, porém sem poderes para ofertar lance, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n. 3.555/2000.

3.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previsto neste Edital, por sua representada.

3.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.4. Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração (Anexo II e III). A ausência da declaração ou recuso em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. Todavia, o preposto ou seu representante credenciado, caso esteja presente à sessão, poderá assinar a declaração até mesmo na hora da abertura do certame.

3.5. Os documentos citados deverão ser apresentados em separados dos envelopes proposta e documentação.

3.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro ou por integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 3.3 deste Edital

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DA HABILITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

- 4.1. A habilitação de melhor técnica, conforme detalhada no Termo de Referência, será apresentada em envelope separado, que deverá ser entregue ou enviado para a sede da Cáritas Brasileira, NO PRAZO DEFINIDO NO INÍCIO DESTE EDITAL, com os seguintes dados:

**ENVELOPE A – HABILITAÇÃO TÉCNICA
À CÁRITAS BRASILEIRA
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2008
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

- 4.2. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope - B: Proposta de Preços**
- b) **Envelope - C: Documentos de Habilitação, composto de Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.**

- 4.2.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
À CÁRITAS BRASILEIRA
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2008
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À CÁRITAS BRASILEIRA
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2008
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

4.2 – Caso eventualmente, ocorra a abertura do envelope “C” HABILITAÇÃO, antes do envelope “B” – PROPOSTA COMERCIAL ou do envelope “A” – MELHOR TÉCNICA, por algum membro da equipe do Pregão, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. O conteúdo que será considerado na análise que antecederá a sessão de lances, ESTE está detalhado no Termo de Referência e deverá ser apresentado na data, forma e local especificado no início deste edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5 A Proposta de Preços deverá atender os seguintes requisitos:

- 6.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- 6.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, o número da conta corrente, agência e banco.
- 6.3. Apresentar em algarismo arábico e por extenso, o valor total, em reais, (R\$), de cada lote de interesse da licitante.

- 6.4. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.5. Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 6.6. Não serão consideradas propostas fora do especificado no item 5.3.
- 6.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.
- 6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços.
- 6.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta escrita apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, caso a licitante seja classificada para a etapa de lances.
- 6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, por omissão de algo, por irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. No local e horário indicado no preâmbulo, será aberta a sessão do processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. Iniciado a abertura do primeiro envelope proposta está encerrado o credenciamento e, por consequência, fica impossibilitada a admissão de novos participantes no certame.
- 7.4. Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 7.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificada a proposta cujo objeto não atenda às especificações, condições e aos prazos fixados nos mesmos.
- 7.6. No tocante aos preços, a proposta será verificada quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzam ao valor total, procedendo-se as correções no caso de

eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas.

- 7.7. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Pregão, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação exigidas para a Contratação.
- 7.8. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação de preço, bem como nas demais condições ofertadas.
- 7.9. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumprir todas as fases, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão, previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O julgamento das propostas será realizado por LOTE, considerando o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.2. Antecederá o julgamento das propostas de preço a análise da HABILITAÇÃO TÉCNICA, a partir dos documentos apresentados no envelope A, em momento anterior à sessão de abertura das propostas. As empresas interessadas só passarão à fase de lances, se forem consideradas aptas tecnicamente.
- 8.3. A partir da habilitação técnica, serão proclamados pelo Pregoeiro, para participarem da fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas **de MENOR VALOR PELO LOTE DE INTERESSE**, conforme definidos no Anexo I.
- 8.4. As propostas com preços até 10% (dez por centos) superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002.
- 8.5. Não sendo verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores preços, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.
- 8.6. Aos proponentes proclamados conforme item 8.3 ou 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 deste Edital.
- 8.8. A etapa de lances será encerrada quando todos participantes dessa etapa declinarem da formulação de lance podendo negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a redução de preço. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.9. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que foi juntado aos autos.
- 8.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, mediante sustentação e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.11. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.12. A Cáritas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

- 8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.
- 8.14. Constatando o atendimento pleno às exigências, será declarado o proponente vencedor e o Pregoeiro poderá convidá-lo a novas negociações. Encerradas as negociações, lhe será adjudicado o objeto pelo Pregoeiro.
- 8.15. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 8.17. Da licitante vencedora será solicitada nova Proposta de Preços com a adequação atualizada, no **prazo impreterivelmente de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da sessão.**
- 8.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A licitante deverá apresentar, dentro do envelope n. 02, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles elencados no subitem 8.5 e 8.6 deste Edital.

9.2. Habilitação Jurídica

- 9.2.1. Apresentação de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 9.2.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente registrados;
- 9.2.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas;
- 9.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
 - 9.2.6.1. No caso de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda:
 - 9.2.6.2. Ato constitutivo em vigor devidamente registrado;

9.3. Habilitação Fiscal

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
 - 9.3.2.1. Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, emitido pela Secretaria Receita Federal SRF;
 - 9.3.2.2. Certidão da Dívida Ativa da União, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - 9.3.2.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
 - 9.3.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4. Qualificação Econômica-Financeira:

- 9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.4.2.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} = \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} = \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 9.4.2.2. O balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 9.4.2.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço;
- 9.4.2.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 9.4.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial, tratando-se de sociedade por ações.

9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope n. 02 os seguintes documentos:

- 9.5.1. Apresentação de "Declaração de Fatos Impeditivos" (datada do dia da abertura do certame), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO
<p>_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p>

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

- 9.5.2. Apresentar Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

.....(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBS.:

Estas Declarações deverão ser inseridas no envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 10.1.Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 10.2.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentação em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.3.Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 10.4.Quando todas as empresas forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta escoimada de sua irregularidade, conforme prevê o art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

11. O PAGAMENTO

- 11.1.O pagamento, de cada lote, será efetuado pela Cáritas Brasileira, da seguinte forma: 50% do valor do lote até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato com a adjudicatária; e, os demais 50% do valor com no máximo 10 dias úteis após a entrega do objeto licitado, ou seja, dos estudos técnicos.
- 11.2.Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente obedecendo a legislação vigente.

11.3. Para receber o pagamento, deverão ser anexadas as notas fiscais, as certidões discriminadas no item 8.3 devendo ser juntadas ao processo para verificar se a situação da empresa é a mesma constatada na fase habilitatória; caso contrário não será efetuado o pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente licitação, serão atendidas com recursos do Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA nº 0222.862-11/2007.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2. A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes da proposta, falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.5. Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

14.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluindo seus Anexos e a respectiva proposta, celebrada entre a Cáritas Brasileira, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei 8.666 de 1993 e Lei n. 10.520, de 2002 e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da devida convocação, é facultado à Cáritas convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3.O contrato resultante da presente licitação somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Coordenação Administrativa da Cáritas.

15.4.A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DO PREÇO

16.1.Os valores máximos estimados estão previstos, por lote, no Termo de Referência.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1.Não será admitida repactuação do contrato, nos termos do Decreto 2271/97 e da IN MARE n. 18/97

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1.A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

18.2.Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18.3.A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.4.A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos.

18.5.Estando os serviços em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

18.6.Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no couber.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1.As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Minuta de Instrumento de Contrato deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1.Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – advertência.

II – multas.

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III Impedimento de licitar e contratar com a Cáritas.

20.2.No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.3.O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

21. DA GARANTIA

21.1.Não será exigida a prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescrita no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93

22.2.Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Cáritas para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.3.Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Cáritas, nos caso enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Cáritas;
- c) judicial, nos termos da legislação.

23. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 23.2.Fica assegurado à Cáritas o direito de, no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 23.3.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Cáritas não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.4.Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.5.Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 23.6.O resultado e demais encaminhamentos pertinentes à licitação e contrato serão divulgados na página da Cáritas: www.caritasbrasileira.org e/ou www.fbes.org.br
- 23.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no SDS, Bloco P, sala 410 – Brasília-DF, no prazo de 08 (oito) dias após a celebração do Contrato.
- 23.8.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.9.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciarão e vencerão prazos em dias de expediente na Cáritas.
- 23.10.O não atendimento as exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 23.11.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão.
- 23.12.Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, ao SDS, Bloco P, sala 410 – Brasília – DF ou e-mail: caritas@caritasbrasileira.org;
- 23.13.Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000;
- 23.14.O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro;
- 23.15.É parte integrante deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: Carta de Credenciamento
Anexo III: Declaração de Habilitação
Anexo IV: Minuta do Contrato

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2008

SÉRGIO MÁRCIO ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Cáritas Brasileira

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
n.º 0222.862-11/2007

Pregão (PRESENCIAL) nº 001/2008

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realizar estudos técnicos de fomento das cadeias produtivas e mercados para redes de cooperativas de agricultura familiar, conforme previstos no plano de trabalho do convênio supracitado e de acordo com as especificações que seguem neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DOS ESTUDOS

Os dados econômicos revelam a força e a importância da agricultura familiar na dinâmica econômica brasileira, na geração de trabalho e renda no meio rural e destaca sua participação na garantia da segurança alimentar da população. A agricultura familiar é responsável por 40% do que é produzido no campo e gera 7 de cada 10 ocupações no meio rural. A atividade responde por 31% da produção de arroz, 77% de feijão, 52% da pecuária de leite e 60% da produção de frango e suínos. (Site oficial Governo Brasileiro)

O cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária emergem com força nas diferentes regiões do país e nas diferentes áreas produtivas, agrícolas e não-agrícolas, como um instrumento para viabilizar as diferentes iniciativas de desenvolvimento local sustentável. As dinâmicas cooperativas, sob a gestão social dos próprios associados/as, articulam iniciativas econômicas que buscam ampliar as oportunidades de trabalho na produção de alimentos e bens com distribuição de renda e de melhoria de qualidade de vida.

O cooperativismo apresenta-se como um instrumento agregador deste potencial e seus elementos de cooperação, nos elos das cadeias produtivas, poderá alavancar processos que gerem um círculo econômico virtuoso. Superando círculos econômicos geradores de pobreza e exclusão.

O processo de desenvolvimento territorial sustentável e os territórios, como espaços de participação dos diferentes segmentos sociais, estimulam a organização e a ativação de redes de cooperativas de agricultura familiar e economia solidária. Geram-se espaços de articulação estadual, regional e nacional de debates e construção coletiva de estratégias de fortalecimento das cooperativas nos territórios rurais.

O cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária para efetivar-se como um instrumento de inclusão sócio-econômica e de exercício dos valores da democracia, da equidade de gênero, do respeito ao meio ambiente e de controle social de políticas públicas, necessita de investimento na capacitação continuada e na troca de experiências entre os dirigentes, os associados/as e os técnicos/as.

Portanto, diante da necessidade da socialização das diferentes experiências, faz-se necessário realizar estudos de fomento das cadeias produtivas e mercados para redes de cooperativas de agricultura familiar. Os estudos podem contribuir para o fortalecimento das ações coletivas, que articuladas aos aspectos da eficiência na gestão estratégica e operacional, podem fazer do cooperativismo um instrumento de transformação social. Semeando uma nova cultura cooperativista no movimento cooperativista brasileiro.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

3.1. INFORMAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Os estudos das experiências dividem-se em dois temas:

- 1) Educação cooperativista;
- 2) Mecanismos de acesso aos mercados.

No total devem ser produzidos 04 estudos técnicos de experiências em curso nas cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, divididos em dois lotes.

Sendo que dois para o tema da educação cooperativista, lote 01, e dois para o tema de mecanismos de acesso aos mercados, lote 02.

No tema da educação cooperativista será contratada consultoria para realizar dois estudos, os quais são:

- 1) Política de capacitação de diretores e diretoras dos conselhos de administração e do conselho fiscal das cooperativas; e
- 2) Política de formação do quadro social das cooperativas da agricultura familiar e economia solidária;

No tema de mecanismos de acesso a mercados será contratada consultoria para realizar dois estudos a partir de duas experiências:

- 1) Acesso a mercado via banco de alimentos na região nordeste do Brasil.; e
- 2) Acesso a mercado de cooperativa de agricultura familiar via CONAB, na região nordeste do Brasil.

3.2. VALOR DOS LOTES E PRODUTOS (ESTUDOS TÉCNICOS)

O valor máximo estimado para cada lote e produto, e seu total, encontram-se na tabela abaixo:

Lote*	PRODUTO	Sub total em Reais*
Lote 01 – Educação Cooperativa	Política de capacitação de diretores e diretoras dos conselhos de administração e do conselho fiscal das cooperativas;	13.500,00
	Política de formação do quadro social das cooperativas da agricultura familiar e economia solidária	13.500,00
	Sub Total 01	27.000,00
Lote 02 – Mecanismo de acesso a mercados	Acesso a mercado via banco de alimentos na região nordeste do Brasil.	13.500,00
	Acesso a mercado de cooperativa de agricultura familiar via CONAB na região nordeste do Brasil.	13.500,00
	Sub total 02	27.000,00
TOTAL		54.000,00

* O Valor máximo estimado para cada lote e produto corresponde ao orçamento financeiro destinado para atender a todas as atividades necessárias para a elaboração do estudo.

3.3. Procedimentos metodológicos

Os estudos das experiências devem ser desenvolvidos considerando no mínimo os seguintes procedimentos metodológicos:

- Analisar a bibliografia disponível sobre a temática no sentido de buscar compreender os processos de formação e qualificação profissional;
- Descrever a experiência vivenciada pelo ramo e/ou sistema de cooperativas da agricultura familiar e economia solidária

- Realizar visitas e entrevistas com os beneficiários das experiências e os executores da mesma e sistematizar as mesmas.
- Realizar uma análise da experiência em estudo no sentido de contribuir na construção de políticas públicas para o fomento do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária.
- Por fim, elaborar o texto final na forma de artigo, com no mínimo 15 páginas (espaço 1,5 e letra arial 12), considerando os diferentes procedimentos metodológicos.

A partir destes procedimentos, a Contratada deverá, em conjunto com a Contratante, elaborar seu Plano de Trabalho.

4. DA SELEÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO

A licitação será na modalidade Pregão, tipo Técnica e Preço. Antecederá a fase de propostas de preço a habilitação técnicas das concorrentes.

Conforme previsto no edital de licitação, as concorrentes apresentarão 3 envelopes, sendo um deles, o que caberá a habilitação técnica da licitante.

Para a habilitação técnica serão considerados os seguintes critérios:

Critérios/parâmetros	Peso
1. Experiência em sistematização/estudos técnicos de experiências em cooperativismo de agricultura familiar. <u>Para fim de comprovação, a licitante deverá apresentar documento emitido pela entidade ou órgão para qual prestou o serviço. Deverão constar no documento as seguintes informações: escopo do estudo (objeto, público, tema e aplicação) e ano de conclusão.</u>	
1.1. Um estudo/sistematização	01
1.2. Mais de um estudo/sistematização	02
Subtotal:	03
2. Trabalhos realizados em parceria ou assessoria a cooperativas e sistemas cooperativos da agricultura familiar e economia solidária em entidade de representação nacional deste segmento. <u>Para fim de comprovação, a licitante deverá apresentar declarações de entidades ou organizações atestando a realização das atividades.</u>	
2.1. Sim	06
2.2. Não	00
Subtotal:	06
3. Experiência em formação/educação cooperativista - Obrigatório para o lote I. <u>Para fim de comprovação, a licitante deverá apresentar declarações de entidades reconhecidas do segmento do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária atestando a realização das atividades.</u>	
3.1. Mais de 3 anos de experiência:	06
Subtotal:	06
4. Qualificação de membro(s) da equipe técnica da instituição em ciências humanas e agrárias. <u>Para fim de comprovação, a licitante deverá apresentar declaração informando a composição do seu quadro técnico; indicar o profissional(is) responsáveis pelo trabalho a ser realizado juntamente com seu currículo e comprovação de especialização.</u>	
4.1. Graduação e especialização	02
4.2. Mestrado e Doutorado	03
Subtotal:	05

5. Experiência em mecanismos/processos de acesso a mercados – comércio solidário e/ou orgânicos - Obrigatório para o lote 2.	
<u>Para fim de comprovação, a licitante deverá apresentar declarações de entidades reconhecidas do segmento do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidaria e apresentar síntese do estudo elaborado, em no máximo 1 página.</u>	
5.1. Mais de 3 anos de experiência	06
Subtotal:	06
Total de Pontos possíveis	26
<u>Pontuação mínima para próxima fase: 16 pontos, considerando que as licitantes obrigatoriamente deverão pontuar nos itens 03 e 05, se interessarem os dois lotes; ou em um ou outro, se o interesse for lote específico.</u>	

1. DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a executar o item de acordo com o objeto contratado, cabendo a ela assumir todas as despesas inerentes a execução do mesmo.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratada

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Cáritas, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Cáritas;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Cáritas e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a Cáritas isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- g) Fornecer todo o material de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência;
- h) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- i) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- j) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

2.2. DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, nos prazos fixados.

3. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação será mediante licitação na modalidade pregão e poderão participar pessoas jurídicas. Será vencedora do certame a participante que tiver a proposta classificada e apresentar o lance com menor preço e melhor técnica por lote e entregar a documentação de habilitação de acordo com as exigências do artigo 13 da lei 3.555/2000.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Cáritas.
- 4.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Cáritas, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 4.4. A contratada deverá manter preposto, aceita pela Cáritas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O inadimplemento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas no artigo 14 da Lei 3.555 de 8 de agosto de 2000, ou seja, a suspensão de licitar e o contratar até cinco anos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços serão atendidas pelo Convênio Cáritas Brasileira e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA nº 0222.862-11/2007

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento, de cada lote, será efetuado pela Cáritas Brasileira, da seguinte forma: 50% do valor do lote até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato; e, os demais 50 % do valor com no máximo 10 dias úteis após a entrega do objeto licitado, ou seja, dos estudos, mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- 7.2. A Cáritas reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS ESTUDOS

- 8.1. **Até 19 de fevereiro** - Licitação e contratação da empresa vencedora
- 8.2. **Até 29 de fevereiro** - Apresentação do Plano de Trabalho, com metodologia, definição de município e estado, instrumentos de pesquisa, cronograma de entrega – após aprovada a proposta de trabalho será liberado o pagamento do valor correspondente a 50% do contratado como forma de adiantamento para realização das atividades.
- 8.3. **Até 15 de abril** - Apresentação de Relatório Parcial de Execução
- 8.4. **Até 15 de maio** – Entrega dos produtos para a análise técnica da Cáritas
- 8.5. **Até 30 de maio** – Apresentação do resultado da Análise, se aprovada, encaminhamento de pagamento final (50% restantes).

Brasília, 25 de janeiro de 2008

CÁRITAS BRASILEIRA

Projeto:

Brasília - Distrito Federal

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS.....

.....
.....

A Cáritas Brasileira, instalada em sua sede no SDS, Bloco P, Sala 410, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.654.419/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora-Executiva Nacional, Maria Cristina do Anjos, CPF nº 431.118.666-53; e a empresa Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente,, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o processo de realização da, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, um, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Carta Convite 004/2007 - reabertura e seus anexos;
- b) A proposta escrita;
- c) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Carta Convite, cujo aviso foi disponibilizado com antecedência mínima de 5 dias úteis, na nos sítios: www.caritasbrasileira.org e enviado, via mensagem eletrônica para as fornecedoras da Cáritas e por correio, com Aviso de Recebimento, para o Sindicato das Gráficas de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Cáritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida no interesse da Cáritas e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Cáritas ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- b) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- c) comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- d) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque do servidor;
- e) responsabilizar-se pôr todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g) responder administrativamente, civil, e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, pôr seus empregados, dolosa ou culposamente;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de salário e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhista de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, assim como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente pela Cáritas Brasileira, conforme prever o convênio com SEDH, até o décimo quinto dia após a prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos do convênio Cáritas Brasileira e Secretaria Especial de Direitos Humanos nº 032/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantidas prévia defesas:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Cáritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Cáritas a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Cáritas;
- a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Cáritas;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Cáritas, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Cáritas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Cáritas;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORDATA

É permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado e assinado pelo Diretor-Executivo Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF,

Diretora-Executiva Nacional

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°